

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:470

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º O n.º 1.º do artigo 54.º do regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado por decreto n.º 16:972, de 17 de Junho de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Certidão de idade em que se prove que os candidatos a alunos da 1.ª classe do curso liceal completam onze anos no ano civil da admissão ou até 1 de Junho do ano seguinte.

Para a matrícula na 2.ª classe os candidatos não devem ter mais de doze anos no dia 1 de Janeiro do ano da admissão.

Art. 2.º A condição de preferência 11.ª do artigo 60.º do mesmo regulamento, alterada pelo decreto n.º 17:348, de 14 de Setembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

11.ª Servir o pai há mais de três anos nas escolas práticas ou unidades cujo quartel esteja afastado da sede do liceu mais próximo, e sem meios fáceis de comunicação, a uma distância tal que não seja possível a sua frequência.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Namorado de Aguiar*.

Decreto n.º 18:471

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ao artigo 78.º do regulamento de concursos hípicas oficiais, aprovado por decreto n.º 18:156, de 20 de Março do corrente ano, é acrescentado o seguinte § único:

§ único. Exceptua-se do limite fixado neste artigo a Escola Prática de Cavalaria, cujo comandante

fixará o número de oficiais que podem concorrer nas condições do artigo anterior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Namorado de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:472

Tendo sido suprimido o lugar de chefe da secretaria do chefe do estado maior naval, em conformidade com o decreto n.º 18:218, de 16 de Abril de 1930, resultando a falta de um oficial para o desempenho das funções de secretário do Conselho Técnico Naval; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de secretário do Conselho Técnico Naval é desempenhado pelo oficial do secretariado naval a que se refere o artigo 47.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:473

Tornando-se necessário alterar os tirocínios dos auxiliares radiotelegrafistas e dos artífices radiotelegrafistas, estabelecidos no regulamento de promoções dos sargentos da armada, aprovado pelo decreto n.º 18:360, de 30 de Abril do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas 3.ª e 8.ª do artigo 15.º do decreto n.º 18:360, regulamento de promoções dos sargentos da armada, passam a ter a seguinte redacção:

3.ª Auxiliares radiotelegrafistas — três meses na Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunica-